IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Sexta-feira, 23 de maio de 2025 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano V | Edição nº 792A

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Processo Administrativo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 9
Outros atos de concurso/processo seletivo 9
Convocação 10

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: GRUPO GENESIS – SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA

Contrato n° 214/2024

Pregão Eletrônico n° 42/2024

Processo Licitatório nº 1619/2024

N° do Processo: 3546603.437.00000541/2025-33

ASSUNTO: Impedimento de Contratar com o Município, Rescisão Unilateral do Contrato e Multa.

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito emitida em 22 de maio de 2025, **NOTIFICO** a empresa **GRUPO GENESIS – SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA** , estabelecida na Rua Eurípedes Rodrigues, nº 839, Centro, Sala 07. Bandeirantes – PR, CEP: 86.360-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MARCOS ANTONIO PEREIRA DE LISBOA, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF nº 784.232.012-87, RG nº 749338 SESP/RO,** residente e domiciliado na AV. Pioneiro João Pereira em Maringá, PR, 3939, AP 02, MARINGA - PR, e-mail: marcos_lisboa25@ hotmail.com/ grgenesis.agservicos@gmail.com, contratada para serviços de cuidador para atendimento das necessidades do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes acolhidas na Casa Lar I e II, formalizada pelo Contrato nº 214/2024, que conforme apuração do processo administrativo sancionatório em epígrafe constatou falhas graves na execução contratual.

Em razão do apurado, **NOTIFICO** a interessada **PARA QUE TOME CIÊNCIA** das sanções aplicadas pela autoridade competente, que segue nos seguintes termos:

1. *Declarar a empresa* ***GRUPO GENESIS - SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.755.898/0001-79,*** *impedida de contratar com o Município de Santa Fé do Sul-SP. pelo período de 3 (três) anos, em razão da inexecução do contrato, de acordo com o Art. 155, inc. II cc Art. 156, inc. Ili, § 4°, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;*

2. *Rescindir unilateralmente o Contrato nº 214/2024, com fulcro no Art. 104, II c/c Art. 137, I e II, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021, em razão do inadimplemento contratual pela empresa GRUPO GENESIS – SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA.*

3. *Aplicar multa moratória equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60' (sessenta) dias, na forma da Cláusula 11.2, iv, 1 do Contrato nº 214/2024 c/c Art. 156, II e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.*

Fica aberto o prazo recursal à interessada, na forma prevista Na Lei Federal n° 14.133/2021, à saber:

a) *3 (três) dias úteis, para a penalidade de rescisão contratual, conforme Art. 165, "e" da Lei'nº 14.133/2021 e*

b) *15 (quinze) dias úteis, para impugnação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, bem como da multa aplicada, conforme dispõe o Art. 165, da Lei nº 14.133/2021.*

O Prazo para recurso da decisão objeto desta notificação, será de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, em razão da decisão pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 165, alínea “e” da Lei Federal 14.133/21 e 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação em razão da declaração do impedimento de contratação com o Município de Santa Fé do Sul – SP nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI<CIDADEShttps://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

RODOLFO QUEIROZ MACHADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Queiroz Machado**, **Procurador Juridico**, em 23/05/2025, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0034743** e o código CRC **0C3418CF**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000541/2025-33

SEI nº 0034743

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Processo Administrativo SEI nº 3546603.437.00000541/2025-33

Assunto: Análise da legalidade e juridicidade do Processo Administrativo Sancionatório aberto em razão do inadimplemento contratual pela empresa GRUPO GENESIS – SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA, no âmbito do Contrato nº 214/2024, e aplicação das sanções cabíveis.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela **Portaria nº 291, de 04 de abril de 2025**, em face da empresa **GRUPO GENESIS – SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 30.755.898/0001-79, para apuração de conduta consistente no **descumprimento de cláusulas contratuais constantes do Contrato nº 214/2024, oriundo do Pregão Eletrônico nº 42/2024, no âmbito do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Casa Lar I e II.**

Nos termos do artigo 1º da referida portaria, a conduta imputada à contratada restou assim caracterizada:

I – Não manter preposto aceito pela Administração no local da execução dos serviços, conforme cláusula 8.1.1 do contrato; II – Não apresentar documentos comprobatórios de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas (INSS e FGTS), exigidos pelas cláusulas 8.1.8 e 8.1.16 do contrato; III – Indícios de inadimplemento de obrigações trabalhistas para com os profissionais vinculados ao contrato, comprometendo a continuidade do serviço essencial; IV – Resistência às notificações administrativas, mediante apresentação de contranotificações evasivas, sem solução das pendências.

Devidamente notificada para apresentar defesa escrita e especificar as provas que

pretendia produzir, no prazo de 15 dias úteis, conforme notificação publicada na imprensa oficial do Município (D.E.M de 17/04/2025) e enviada por e-mail na mesma data, a empresa apresentou defesa, a qual foi regularmente analisada.

Instado a se manifestar, o senhor Procurador Jurídico do Município pronunciou-se pela regularidade do processo, observando que das condutas imputadas à contratada existem elementos suficientes no processo para: a) declarar o impedimento da empresa para contratar com o Município de Santa Fé do Sul – SP, pelo prazo de até 3 (três)anos; b) rescindir unilateralmente o Contrato nº 214/2024;

c) aplicar multa moratória pelos encargos inadimplidos, na forma contratual e legal, além das demais providências especificadas no respectivo parecer.

Eis o breve relato processual que faço e, diante das provas produzidas e considerando manifestação da Procuradoria Jurídica, da qual adoto como fundamento,

DECIDO:

A conduta adotada pela empresa GRUPO GENESIS – SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA **comprometeu gravemente a execução do objeto contratual, gerando risco real de descontinuidade na prestação de serviço essencial, destinado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes.**

Observa-se que a ausência reiterada de preposto, a omissão no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como a resistência no atendimento das notificações, **revestem-se de gravidade suficiente para adoção de medidas severas**, não só pelo prejuízo causado ao erário e à regularidade do serviço, mas também pela necessária proteção do interesse público e da política pública de assistência social.

Essas circunstâncias configuram fatores agravantes, tornando imprescindível a

adoção de sanções compatíveis com a gravidade da conduta, como medida de proteção ao interesse público, bem como para a preservação dos princípios da eficiência, da responsabilidade contratual e da supremacia do interesse público sobre o interesse particular

Diante do todo exposto, considerando a gravidade das falhas cometidas pela contratada durante a execução do contrato, RESOLVO:

1. Declarar a empresa **GRUPO GENESIS – SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 30.755.898/0001-79**, impedida de contratar com o Município de Santa Fé do Sul-SP. pelo período de 3 (três) anos**, em razão da inexecução do contrato, de acordo com o Art. 155, inc. II cc Art. 156, inc. III, § 4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. **Rescindir unilateralmente o Contrato nº 214/2024**, com fulcro no **Art. 104, II c/c Art. 137, I e II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão do inadimplemento contratual pela empresa GRUPO GENESIS – SERVIÇOS E RECRUTAMENTO LTDA.

3. **Aplicar multa moratória equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,** até o limite de 60 (sessenta) dias, na forma da Cláusula 11.2, iv, 1 do Contrato nº 214/2024 c/c Art. 156, II e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica aberto o prazo recursal à interessada, na forma prevista Na Lei Federal nº 14.133/2021, à saber:

a) **3 (três) dias úteis**, para a penalidade de **rescisão contratual**, conforme **Art. 165, "e" da Lei nº 14.133/2021**, e;

b) **15 (quinze) dias úteis**, para impugnação da penalidade de **impedimento de licitar e contratar**, bem como da **multa aplicada**, conforme dispõe o **Art. 165, da**

Município de Santa Fé do Sul - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Lei nº 14.133/2021.

Os autos permanecerão à disposição da interessada ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida: Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000), no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal.

A presente DECISÃO será veiculada no diário oficial do Município. (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 23 de maio de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA

Prefeito

Documento assinado eletronicamente por **Evandro Farias Mura**, **Prefeito**, em 23/05/2025, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0035415** e o código CRC **D508E639**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000541/2025-33

SEI nº 0035415

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

PORTARIA Nº 392, DE 23 DE MAIO DE 2025

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.

Considerando: a nomeação da candidata aprovada no Concurso Público nº 001/2022, conforme Portaria nº 327 de 22 de abril de 2025;
Considerando: que a posse deverá se verificar no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, conforme artigo 14 da Lei Complementar nº 79, de 17 de Dezembro de 2002 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul).

R E S O L V E :

Artigo 1º - **Tornar** sem efeito a nomeação da candidata, **Patricia Farias Sampaio**, RG nº 460272494, aprovada em 34º lugar, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Técnico Administrativo**, por não ter comparecido para assumir a vaga que lhe foi oferecida no prazo previsto pela legislação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de Maio de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Gilvan César de Melo
Diretor Geral de Administração

Convocação

CONVOCAÇÃO PARA ANUÊNCIA

EVANDRO FARIAS MURA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, no uso de suas atribuições Legais, torna público a nomeação do candidato abaixo relacionado conforme o respectivo ato de nomeação abaixo.

Convoca, O candidato habilitado no Concurso Público nº. 001/2022 a comparecer no Departamento de Recursos Humanos/Seção de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, para anuência da vaga oferecida no respectivo cargo público conforme segue relacionado abaixo.

O Candidato deverá se apresentar, conforme esquema de convocação abaixo, munido dos seguintes documentos:

- Foto 3x4 recente (também deverá enviar digitalizada no e-mail <rh@santafedosul.sp.gov.br>);
- Cédula de identidade – RG (original e cópia);
- Cadastro de Pessoa Física – CPF (origina e cópia);
- Comprovante de Residência atual (cópia);
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se possuir (original e cópia);
- Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de grau de escolaridade exigido para o cargo (original e cópia) histórico das disciplinas;
- Se solteiro, Certidão de Nascimento (original e cópia);
- Se casado, certidão de casamento e CPF do cônjuge (cópia);
- Certidão de Nascimento, RG e CPF de filhos menores de 21 anos (cópia);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia);
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral (original e cópia);
- Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar, constando dispensa (original e cópia);
- Cópia do Registro Profissional (registro no conselho de classe profissional) para os cargos que exigirem;
- Declaração de Bens e Rendas ou, inexistindo, declaração negativa;
- Declaração, sob as penas da lei, de que não há contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado e certidão negativa de antecedentes criminais;
- Declaração se possui outro cargo ou não possui (acúmulo de cargo) conforme item 4.5 do Edital de Abertura;
- Declarar não ser aposentado pelo INSS por invalidez e não estar em licença saúde ou outra licença remunerada pela Previdência Social, não ser servidor público que tenha solicitado vacância do cargo público, conforme item 4.6 do Edital de Abertura;
- Declaração de não demissão do serviço público por justa causa ou a bem do serviço público;
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- Comprovante constando o número da conta corrente no Banco Santander (SE JÁ POSSUIR).

ESQUEMA DE CONVOCAÇÃO
DATA: 26/05/2025
HORÁRIO: Das 8h às 16h30

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NOME	RG.	CLAS.	PORTARIA	DATA DA PUBLICAÇÃO
AGBERTON DA VITORIA ZANRE	498082933	35º	393/2025	23/05/2025

O candidato terá o prazo previsto pela legislação, para manifestar interesse em sua nomeação no serviço público municipal, sob pena de tornar sem efeito a nomeação após decorrido o prazo de trinta dias para tomar posse da vaga oferecida no Concurso Público nº. 001/2022.

Estância Turística de Santa Fé do Sul, 23 de Maio de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal